

Mensagem Nº: 107/2021

Processo Legislativo Nº: 1025/2021

Anteprojeto de Lei: 116/2021

Súmula: "Inclui dispositivos á Lei nº 2033/2020."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 31/08/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

D J.R. _____	DATA: ____/____/____
D.F. _____	DATA: ____/____/____
D I.M. _____	DATA: ____/____/____
D.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

ADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

SSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

SSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

CUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____



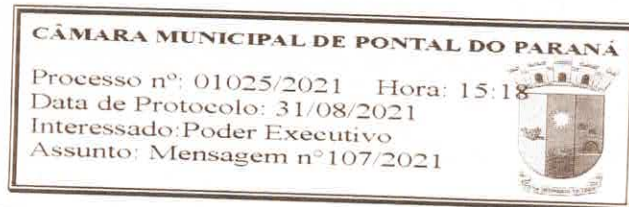
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 107/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 30 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

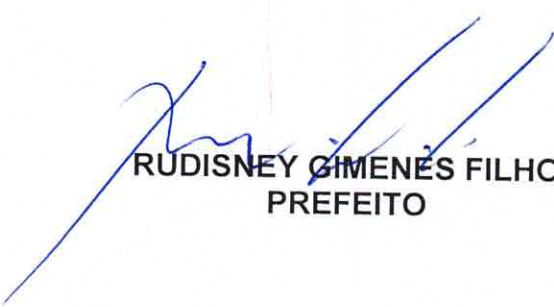


Assunto: Encaminha Mensagem nº 107/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 107/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Inclui dispositivos à Lei nº 2033/2020"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 107/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“**Inclui dispositivos à Lei nº 2033/2020**”.

Excelências, a presente proposição objetiva criar mecanismo legal possibilitando o pagamento aos servidores que atuam na vacinação, fora do seu horário normal de expediente.

É sabido pelos membros desta Egrégia Casa de Leis que os valorosos servidores estão trabalhando além do seu expediente regular para que nossa população possa ser vacinada contra a COVID 19 e desta forma a presente proposição visa adequar a legislação para o devido pagamento à contraprestação de serviços pelos mesmos.

Importante, ainda, estabelecermos que a proposição pretendida não encontra impedimentos na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, isso porque o seu art. 8º, parágrafo 5º, expressamente determina a possibilidade de criação de auxílio para os profissionais da saúde, enquanto perdurar as medidas de enfrentamento ao contágio pelo coronavírus. *In verbis*.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, *inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



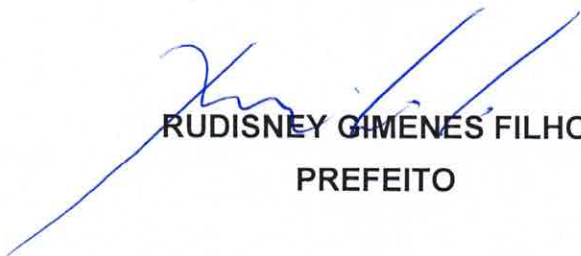
§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração. (grifo nosso)

Corroborando este pronunciamento, apresentamos trecho do Parecer nº 013/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, no qual se atesta a possibilidade da criação de benefício específico para os profissionais da saúde, de forma excepcional e temporária, enquanto perdurar a atuação no combate à pandemia. *In verbis*.

"(...) Dessa maneira, permite-se a majoração ou criação de verbas pecuniárias para agente públicos profissionais de saúde e assistência social a fim de se estimular ou recompensar sua atuação no combate à pandemia, o que, todavia, deverá se restringir ao período de atuação no enfrentamento da calamidade pública. Trata-se, portanto, de verbas de caráter excepcional e temporário. (...)"

Assim sendo, estando certos que o Plantão Temporário da Saúde, criado pela Lei Municipal nº 2.033/2020, se enquadra da exceção permitida pela Lei Complementar nº 173/2020, que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto e certo da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Inclui dispositivos à Lei nº 2033/2020".

Art.1º Acrescenta-se o inciso III ao art. 2º da Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

III - Na participação da vacinação fora do horário do expediente normal."

Art.2º Acrescenta-se o Art. 3º-A à Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

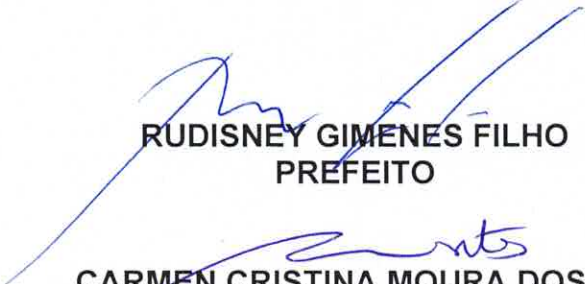
"Art.3º-A. Fica instituída a contraprestação pecuniária no valor equivalente a 0,20 da UFM para cada hora trabalhada por servidores na vacinação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo controle da jornada individual de cada servidor, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

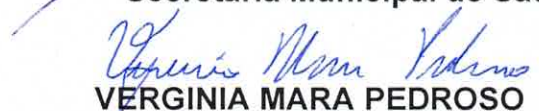
§ 2º. Os servidores que realizarem a atividade prevista neste artigo não se submeterão ao disposto no art. 4º desta Lei, por não haver possibilidade de controle por meio de ponto eletrônico."

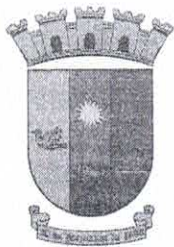
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 30 de agosto de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 111/2021

Súmula: "Inclui dispositivos à Lei nº 2033/2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Acrescenta-se o inciso III ao art. 2º da Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

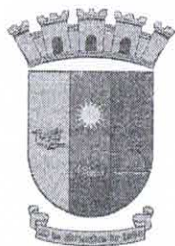
"Art. 2º. (...)

III - Na participação da vacinação fora do horário do expediente normal. "

Art.2º Acrescenta-se o Art. 3º-A à Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

"Art.3º-A. Fica instituída a contraprestação pecuniária no valor equivalente a 0,20 da UFM para cada hora trabalhada por servidores na vacinação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo controle da jornada individual de cada servidor, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

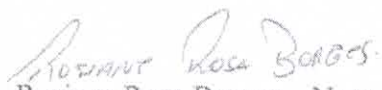
Estado do Paraná



§ 2º. Os servidores que realizarem a atividade prevista neste artigo não se submeterão ao disposto no art. 4º desta Lei, por não haver possibilidade de controle por meio de ponto eletrônico. ”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 09 de setembro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.202, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 2.202, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

"Inclui dispositivos à Lei nº 2033/2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso III ao art. 3º da Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

III - Na participação da vacinação fora do horário do expediente normal."

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 3º-A à Lei nº 2033/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica instituída a contraprestação pecuniária no valor equivalente a 0,20 da UFM para cada hora trabalhada por servidores na vacinação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo controle da jornada individual de cada servidor, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Os servidores que realizarem a atividade prevista neste artigo não se submeterão ao disposto no art. 4º desta Lei, por não haver possibilidade de controle por meio de ponto eletrônico."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:180B53BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/09/2021. Edição 2348

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>